

## Anúncio

Processo n.º 587/06.4TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fábrica de Tintas e Vernizes Espincho, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores — RESIQUIMICA — Resinas Químicas, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Agosto de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Tintas e Vernizes Espincho, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 500108102, com sede na Rua de Cândido dos Reis, 769, apartado 89, Santa Marinha, 4400-075 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Carlos Sousa Pinto, divorciado, número de identificação fiscal 134202287, bilhete de identidade n.º 3845761, com o endereço na Rua do Padre António Vieira, 30, 5.º, centro, 4700-000 Braga; e

Maria Teresa Sousa Pinto, divorciada, número de identificação fiscal 167571222, bilhete de identidade n.º 9810871, com o endereço na Travessa das Oliveiras, 33, 3.º, frente, Vilar do Paraíso, 4405-773 Paraíso;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Silva e Sousa, com o endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
3000217309

## Anúncio

Processo n.º 463/04.5TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.

Requerido — Euroreparações Automóveis, L.<sup>da</sup>

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 27 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de:

Requerido — Euroreparações Automóveis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502382635, com domicílio na Rua de Faria Guimarães, 151, 2.º, traseiras, 4000-206 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPE-REF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Jorge Cardoso Abrantes, número de identificação fiscal 108683702, com o endereço na Rua de Alves Redol, 376, 2.º, esquerdo, 4050-042 Porto.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.  
3000217324

## Anúncio

Processo n.º 239/06.5TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Adriano de Almeida, L.<sup>da</sup>

Credor — Adriano Andrade Almeida e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Adriano de Almeida, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 502082470, com sede na Avenida Central de Broalhós, Meda, 4420-000 Gondomar; e

Administradora de insolvência — Valadares Salgado, com o endereço na Rua da Vinha, 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência — artigos 233.º e 234.º do CIRE.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.  
3000217337